

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Novembro de 2011 —
Groupe Gascogne/Comissão**

(Processo T-72/06) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Imputabilidade do comportamento infractor — Coimas — Limite máximo de 10 % do volume de negócios — Proporcionalidade»)

(2012/C 6/15)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Groupe Gascogne SA (St. Paul-lès-Dax, França) (representantes: inicialmente C. Lazarus, seguidamente P. Hubert e E. Durand, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente F. Castillo de la Torre e F. Arbault, seguidamente F. Castillo de la Torre e N. von Lingen, agentes)

Objecto

Pedido de anulação parcial e pedido de reforma da Decisão C(2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), respeitante a um cartel no mercado dos sacos industriais em plástico, e pedido de reforma da referida decisão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Groupe Gascogne SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 96 de 22.4.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Novembro de 2011 —
ASPLA/Comissão**

(Processo T-76/06) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º, n.º 1, CE — Trocas de informações individualizadas — Fixação de preços e de quotas de vendas por zona geográfica — Repartição de clientes — Propostas concertadas a concursos — Infracção única e continuada — Alcance dos comportamentos punidos — Delimitação do mercado de produtos e do mercado geográfico — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade — Circunstâncias agravantes e atenuantes — Limite máximo de 10 % do volume de negócios»)

(2012/C 6/16)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Plásticos Españoles, SA (ASPLA) (Torrelavega, Espanha) (representantes: inicialmente E. Garayar Gutiérrez e A.

García Castillo, seguidamente E. Garayar Gutiérrez. M. Troncoso Ferrer e C. Ruixó Claramunt, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: F. Castillo de la Torre, agente)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), respeitante a um cartel no mercado dos sacos industriais em plástico, bem como, a título subsidiário, pedido de redução da coima aplicada à recorrente.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Plásticos Españoles, SA (ASPLA) é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 108 de 6.5.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Novembro de 2011 —
Álvarez/Comissão**

(Processo T-78/06) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º, n.º 1, CE — Conceito de empresa — Imputabilidade do comportamento infractor — Presunção de inocência»)

(2012/C 6/17)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Armando Álvarez, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente E. Garayar Gutiérrez e A. García Castillo, seguidamente E. Garayar Gutiérrez. M. Troncoso Ferrer e C. Ruixó Claramunt, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: F. Castillo de la Torre, agente)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 — Sacos industriais), respeitante a um cartel no mercado dos sacos industriais em plástico, bem como, a título subsidiário, pedido de redução da coima aplicada à recorrente.